



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONVÊNIO 0505761

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A ASSOCIAÇÃO ANAJUSTRA FEDERAL PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A MENSALIDADES DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DESTA 6ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, CNPJ 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representado neste ato pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, conforme designação constante na Portaria Presi n. 48/2022 de 19/09/2022, da MM. Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei n. 14.226/2021 e na Resolução 742/2021-CJF de 14/12/2021 e a SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, CNPJ 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Diretor do Foro. Dr. RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, em consonância com a Resolução nº 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONSIGNANTE, e, como CONSIGNATÁRIA, a ANAJUSTRA FEDERAL CNPJ (04.435.721/0001-85), com sede na SCRS 506, Lotes 06/07, Bloco B, Loja 01, Entrada 43, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente, Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], emitida pela SJ MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado em Brasília, resolvem firmar o presente Convênio, conforme Resolução nº 04, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, Processo SEI nº 0002455-82.2023.4.06.8000, regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente convênio é a consignação em folha de pagamento de valores em rubricas referentes a mensalidade/contribuição devidos ao CONSIGNATÁRIO por seus associados, doravante denominado CONSIGNADO, vinculados ao CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro: A referida consignação em folha de pagamento só poderá ocorrer caso o CONSIGNANTE tenha recebido do CONSIGNATÁRIO autorização formal do CONSIGNADO para a consignação facultativa, observada a margem consignável disponível, conforme artigos 140 e 141 da Resolução nº 04/2008 - CJF, alterado pelas Resoluções 115, de 20/09/2010 e 358, de 12/08/2015.

Parágrafo Segundo: A inclusão de novas rubricas deverá ser solicitada por meio de pedido formal ao CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As consignações em folha de pagamento em favor do CONSIGNATÁRIO serão efetivadas pelo CONSIGNANTE em estrita concordância com o estabelecido na Resolução nº 04/2008 - CJF, respeitados os princípios, os limites mínimos e a sistemática ali estabelecidos, em parcelas que não poderão exceder a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONSIGNANTE obriga-se a recolher ao CONSIGNATÁRIO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da folha de pagamento, os valores relativos ao objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo: O CONSIGNATÁRIO obriga-se a ressarcir integralmente valores referentes a descontos indevidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, sob pena de desativação temporária do consignatário ou suspensão definitiva da consignação.

Parágrafo Terceiro: O CONSIGNATÁRIO deverá apresentar os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), bem como prova da regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sempre que expirar a validade dos documentos anteriormente apresentados, sob pena de suspensão dos descontos a seu favor bem como do repasse dos valores mensais.

Parágrafo Quarto: O CONSIGNANTE fica desde já eximido de qualquer responsabilidade no que tange a eventuais prejuízos financeiros decorrentes de inadimplência no caso de exoneração ou desligamento do CONSIGNADO, movimentação para órgão que não tenha convênio com o CONSIGNATÁRIO, devendo comunicar ao CONSIGNATÁRIO o fato ocorrido, para que delibere sobre as condições de subsistência da relação com o CONSIGNADO.

Parágrafo Quinto: Para cobertura dos custos administrativos relativos ao processamento das consignações decorrentes deste ajuste, o CONSIGNATÁRIO contribuirá, nos termos do Art. 137, II da Resolução nº 04/2008-CJF, com a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNADO, sendo o valor indicado deduzido dos valores brutos a serem repassados mensalmente ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO, DA DESATIVAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO DO CONSIGNATÁRIO: As consignações facultativas em folha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, nas hipóteses elencadas no art. 139 da Resolução 04/2008 - CJF.

Parágrafo Primeiro: O pedido de exclusão de consignação, feito pelo CONSIGNADO, somente será aceito após a aquiescência do CONSIGNATÁRIO, e deverá ser atendido pelo CONSIGNATÁRIO no mês em curso ou, por impossibilidade justificada, no mês subsequente à data do pedido, podendo o CONSIGNANTE, em caso de descumprimento desse prazo, após certificar-se das razões, promover a exclusão da consignação, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, cientificando o CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá desativação temporária do CONSIGNATÁRIO quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação, bem como quando o CONSIGNATÁRIO deixar de prestar informações e esclarecimentos nos prazos solicitados pelo CONSIGNANTE ou deixar de efetuar ressarcimento ao CONSIGNADO, nos casos em que for devido.

Parágrafo Terceiro: O CONSIGNATÁRIO será descredenciado quando reincidir em práticas que impliquem na sua desativação temporária ou caso não regularize em 6

(seis) meses a situação que a ensejou.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo serão geridos pelos representantes dos órgãos signatários devidamente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, no que aplicável a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e com a Resolução CJF nº 4, de 14/08/2008 e alterações, do Conselho da Justiça Federal, bem como, com o processo administrativo eletrônico nº 0002455-82.2023.4.06.8000, declarando os PARTICIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA OITAVA - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE: A CONSIGNANTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Edmundo Veras dos Santos Filhos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
assinado digitalmente

Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade
Presidente
ANAJUSTRA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 20/10/2023, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 23/10/2023, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505761** e o código CRC **D56F1CE5**.